



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2009

Institui a Política de Investimento
para o exercício de 2010.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n° 4.399 de 07/02/97, em seu artigo 47, Inciso VIII, bem como aprovação do Conselho Administrativo do IPAMV;

RESOLVE:

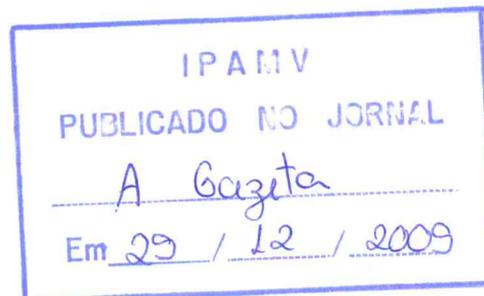
Art. 1º - Instituir a Política de Investimento para o exercício de 2010, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Instruções Normativas nº03/2008 e 05/2009

Vitória, 23 de dezembro de 2009.


DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PRESIDENTE DO IPAMV



ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1 INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, em conformidade com as disposições da Resolução CMN n.º 3.790/2009 ou com a que vier substituí-la, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A presente Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do IPAMV estará disponibilizada aos seus segurados e pensionistas no site www.ipamv.org.br bem como publicada no jornal de grande circulação onde se editam os atos oficiais do Instituto e veiculados no informativo interno que é postado às residências dos segurados e pensionistas.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Garantir a consistência da gestão dos recursos financeiros do IPAMV com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-atuarial, principalmente no longo prazo.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Assegurar que os gestores, servidores do IPAMV, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos do Instituto;
- b) Definir critérios objetivos e racionais para a avaliação de oportunidades de investimento, gestores e estratégias utilizados no processo de aplicação dos recursos de modo a obter, no mínimo, a rentabilidade equivalente a meta atuarial (INPC + 6% a.a), considerando os fatores de risco, diversificação, segurança, solvência e liquidez;
- c) Estabelecer transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios bem definidos, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez ao patrimônio administrado pelo IPAMV;
- d) Assegurar que o processo de investimento seja independente da vontade de um gestor específico.

3 VIGÊNCIA

A presente Política de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ocorrer durante este período correções para adequar as mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário, pelo Comitê de Investimento constituído pelo Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenador de Finanças, representante do Conselho de Administração e Fiscal do IPAMV. Tanto esta política quanto qualquer alteração posterior a sua publicação, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Administrativo do IPAMV.

5 PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 PROCESSO DE SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES/GESTORES DE RECURSOS

O processo de seleção para credenciamento de instituições financeiras administradoras de recursos de terceiros, consistirá num processo de inscrição permanentemente aberto e será baseado em três fases: habilitação, qualificação e alocação.

5.1.1 Fase da Habilitação

Consiste no estabelecimento e análise dos seguintes parâmetros:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação técnica.

5.1.2 Fase de Qualificação

Consiste no estabelecimento e análise dos seguintes parâmetros:

- a) Solidez patrimonial – são informações institucionais que visam identificar a data de constituição da entidade, tempo que a instituição administra recursos de terceiros no país e seu capital social;
- b) Volume de recursos – são informações relativas ao montante de recursos de terceiros administrados por fundos de investimentos, além das taxas de administração e performance.
- c) Experiência positiva - são informações relativas ao desempenho de gestão por fundo de investimento, além do grau de volatilidade e do nível de captação líquida.

5.1.3 Fase de Alocação

Serão alocados nas instituições financeiras habilitadas e mais bem classificadas, na fase de qualificação, os recursos financeiros do Ipamv. No entanto, não há a obrigatoriedade desta autarquia em efetuar aporte financeiro em todas as instituições qualificadas.

5.1.4 Fase de Avaliação

As instituições administradoras credenciadas que receberem aportes financeiros do Ipamv deverão apresentar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos do IPAMV. Tais relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos por essas.

Os responsáveis pela gestão dos recursos do Instituto devem avaliar no mínimo semestralmente o desempenho das instituições administradoras/gestoras, podendo resgatar (total ou parcial) o recurso alocado no caso dos fundos de investimento que apresentarem performance insatisfatória. Os critérios de avaliação abordarão medidas de risco e de retorno.

6 DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

6.1.1 Benchmark

Para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado será a meta atuarial, ou seja, INPC + 6%aa.

6.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS que busque uma performance nunca inferior a 100%, no semestre, do *benchmark* adotado.

6.1.3 Realocação

Para os fundos que não atingirem a performance definida poderá ser feito a realocação de até 100% dos recursos para outro fundo cadastrado que tenha atingido a performance. O IPAMV também efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Resolução CMV 3.790/2009, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo Comitê de Investimentos.

6.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

6.2.1 Benchmark

Para o segmento de renda variável, o *benchmark* utilizado para os fundos referenciados /classificados em ações terão como *benchmark* o índice IBovespa e os demais fundos deste segmento terão como *benchmark* a meta atuarial.

6.2.2 Ativos Elegíveis

As cotas de fundos de investimentos referenciados em índices do mercado de ações são consideradas como ativos elegíveis no segmento de renda variável, permitidos pela legislação aplicável aos RPPS, que busque uma performance nunca inferiores a 100%, nos últimos doze meses, do *benchmark* referenciado.

6.2.3 Realocação

Para os fundos que não atingirem a performance definida será feita realocação de até 100% dos recursos para outro fundo cadastrado que tenha atingido a performance. O IPAMV também efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Resolução CMV 3.790/2009, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo Comitê de Investimentos.

6.3 SEGMENTO DE IMÓVEIS

As aplicações no segmento de imóveis devem ser exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por lei aos RPPS mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

6.4 CONTROLES INTERNOS

Deverão ser elaborados trimestralmente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do IPAMV, relatórios de acompanhamento das aplicações para se aferir a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas.

Os relatórios supracitados serão mantidos pelo IPAMV à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

7 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

7.1 RISCO DE MERCADO

Sendo o risco de oscilações de preços do ativo, o IPAMV adotará o *Value-at-Risk* (VaR) para controle desse risco e utilizará os seguintes parâmetros para cálculo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte temporal de 21 dias úteis.

Os limites estabelecidos serão:

- Segmento de renda fixa: 1,7% do valor alocado neste segmento.
- Segmento de renda variável: 17% do valor alocado neste segmento.

Também será utilizado o Índice de Sharp para medir a relação risco/retorno do fundo.

7.2 RISCO DE CRÉDITO

Considerando que esse risco gera a possibilidade do devedor não honrar seus compromissos, os ativos integrantes das carteiras do IPAMV ou seus respectivos emissores deverão ser considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (*rating*) estabelecida por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, conforme tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Rating
Standard & Poor's	brBBB
Moody's	Baa.br
SR Rating	brBBB
Austin Asis	BBB
Fitch Ratings	BBB(bra)

7.3 RISCO SISTEMÁTICO OU CONJUNTURAL

São os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

7.4 RISCO DE LIQUIDEZ

Caracteriza pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. Portanto, devem ser tomadas medidas de forma a garantir que as carteiras sempre possuam ativos líquidos que possam ser utilizados para fazer frente a resgates outras necessidades de saídas das carteiras.

7.5 RISCO LEGAL

É o risco pelo qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial. Por isso, as operações efetuadas pelas carteiras devem ser, obrigatoriamente, na modalidade "Com Garantia".

8 RESTRIÇÕES

Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do IPAMV, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

9 SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC

Conforme o disposto no Artigo 23 da Resolução nº 3.790/2009, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos RPPS devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Domingos Augusto Taufner
Presidente
Certificado CPA-10

Herickson Rubim Rangel
Diretor Administrativo e Financeiro
Certificado CPA-10

Luiz Carlos Vieira
Coordenador de Finanças
Certificado CPA-10